



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.800, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Vila Maria-RS para o mandato de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, para o mandato quadrienal de 2021 a 2024, observando o que dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 29, V; 37, X e XI e 39, §4º.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 11.622,94 (onze mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.324,58 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, desde que não exerça função administrativa.

Parágrafo Único. Exercendo cargo ou função administrativa no Município, o Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal de R\$5.811,45 (cinco mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. O Vice-Prefeito perceberá o valor do subsídio de Prefeito Municipal proporcional aos dias em que estiver exercendo o cargo de Prefeito, desconsiderados nestes dias, os subsídios próprios de Vice-Prefeito.

Art. 6º. O Prefeito Municipal terá direito ao subsídio integral, encontrando-se em licença por motivos de saúde, assim atestado por profissional que exerça a atividade médica.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se estiver exercendo atividade permanente na administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

§ 1º. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre daquele ano.

§ 2º. Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas, salvo no último ano do mandato se demonstrada a impossibilidade da fruição das férias a bem do serviço público.

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 9º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

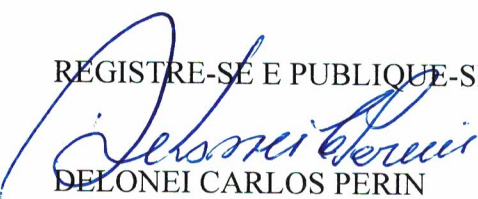
Art. 10. Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data em que forem pagos os demais servidores.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vila Maria - RS, 18 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria